

## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Secretaria Executiva Diretoria de Administração

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016 PROCESSO Nº 03110.012963/2016-72

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de **serviços de secretariado** nas unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos. **Pregão Eletrônico nº 29/2016.** 

## **ESCLARECIMENTO 08**

Assim sendo, solicitamos informar:

**PERGUNTA 01**) As licitantes tributadas pelo regime do lucro presumido, cujo percentual de lucro lançados em suas planilhas não for suficiente para cobrir o IR e a CSLL terão suas propostas consideradas inexequíveis, vez que nessa situação estarão pagando para trabalhar?

**RESPOSTA 01:** Na formulação de sua proposta, **a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida.** De acordo com o subitem 11.7.2 do edital: Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, **poderá ser efetuada diligência**, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**PERGUNTA 02**) A licitante vencedora deverá comprovar o regime de tributação no qual está inserida?

**RESPOSTA 02:** Não há obrigatoriedade no edital de comprovação do regime de tributação no momento da apresentação da proposta, todavia, quando da realização de diligências, caso o pregoeiro entenda necessário pode requerer o documento (subitem 30.1 do edital: "É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.").

**PERGUNTA 03**) Deverão ser incluídos nas planilhas de custos o valor do vale transporte referente ao trajeto Rodoviária x Esplanada x Rodoviária?

**RESPOSTA 03:** Nas obrigações da empresa consta a responsabilidade pelo transporte do funcionário de sua residência ao Ministério e vice versa conforme disposto nos itens 11.4 e 11.5 do Termo de Referência:

"11.4 As despesas com deslocamento do empregado no percurso trabalhoresidência-trabalho foram calculadas com base em concessão do benefício de
vale-transporte. Para fins de cálculo foi considerado o valor da passagem
praticado no DF, sendo R\$ 4,00 para cidades satélites e R\$ 2,25
Rodoviária/Esplanada, por percurso, totalizando o valor de R\$ 12,50/dia.
Ressalta-se, no entanto, que essas despesas poderão ser oferecidas, pela
empresa, sob a forma de concessão de benefício vale-transporte ou por meio de
transporte próprio ou contratado colocado à disposição do empregado, na
forma preconizada pelos arts. 2° e 4° do Decreto 95.247/1987.

11.5 Previsão de quantitativo de 25% de empregados residentes no entorno, cujo valor da passagem praticado, em média, é de R\$ 5,25, perfazendo o total de R\$ 10.50/dia."

Brasília, 03 de novembro de 2016.

Cintia Lima Cordeiro Pregoeira